

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Infectologia, nas condições constantes do presente Termo de Referência a fim de atender às necessidades afim de atender às necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, localizada na Avenida Diony Gomes Pereira da Silva, Qd.22, Lt. 03, Jardim Aeroporto – Jaraguá – Goiás, unidade de saúde gerenciada pelo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, nos termos do Contrato de Gestão Nº 116/2017, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com a Secretaria do Estado de Saúde/SES - Goiás, o Contrato de Gestão nº 116/2017, que tem como objeto a gerência, operacionalização e execução dos serviços de saúde, que assegure a assistência universal à população, no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA.

2.3. A presente contratação visa atender a prestação de serviços de Infectologia aos pacientes do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, nos termos do artigo 8, inciso III da Lei Estadual nº 15.503/2005.

2.4. O objetivo desta contratação é a busca da melhoria contínua, contemplando a qualidade na prestação dos serviços, melhoria dos processos, capacitação, agilidade nos atendimentos, aplicabilidade de novas tecnologias, redução de custos assistenciais, por esta razão faz-se necessária a contratação nos termos especificados no presente Termo de Referência.

2.5. O serviço de infectologia deverá fazer parte do Serviço de Controle de Infecções Relacionadas a saúde o (SCIRAS), conforme legislação vigente portaria 2616/98 do Ministério da Saúde, onde executará o Programa de Controle de Infecções Relacionadas a Saúde (PCIRAS) o qual define a estratégia de trabalho na unidade. O profissional deverá avaliar os indicadores de infecções e densidades de incidência conforme pontua a legislação citada, monitorar os bundles e avaliar a efetividade de aplicação dos mesmos, garantindo que as ações descritas sejam em conformidade com o Manual de Critérios de Controle de Infecções de 2017 do Ministério da Saúde. Descrever, implantar e monitorar os protocolos de responsabilidades do SCIRAS, conforme legislação vigente. Deverá monitorar o uso dos antimicrobianos conforme manual de Uso Racional de Antimicrobianos da unidade, garantir a atualização do documento conforme padronização da unidade, somando a avaliação das profilaxias cirúrgicas e avaliação dos indicadores. Atuar de forma direta no controle dos resultados das microbiologias focando nas tomadas de decisões nas análises das multirresistentes. Capacitar as equipes para o uso correto dos dispositivos invasivos e precauções e os monitoramentos, capacitar referente ao cumprimento dos protocolos e garantir a adesão das equipes. Apoiar no monitoramento das sepSES, através da avaliação dos indicadores quando diagnosticado sepse por IRAS. Apoiar nos treinamentos e capacitações e atualizações dos protocolos, pops, DI, fluxo, os quais envolvam assistência ao paciente.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1. A contratação contempla a prestação de serviços médicos especializados em Infectologia para atendimento a pacientes do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA.

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá manter a presença de 01 (um) profissional médico infectologista 12 (doze) horas semanais.

4.1.1. A CONTRATADA deverá participar efetivamente das reuniões promovidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, dando acessória necessária a esta comissão, para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar, adequado às características e necessidades da unidade Hospitalar, constituída de membros consultores* e executores** e demais reuniões que necessite da presença da especialidade.

4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer (eletivos) em até 48 horas, desta especialidade em todos os setores do HEJA que se fizerem necessários (Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica ortopédica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina);

4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento do uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares em todos os setores do HEJA que se fizerem necessários (Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica ortopédica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina);

4.1.4. A CONTRATADA deverá seguir o previsto na PORTARIA N° 2.616, DE 12 DE MAIO DE 1998.

**Membros Consultores são os responsáveis pelo estabelecimento das diretrizes para o Programa de Controle de Infecção Hospitalar, representando os seguintes serviços: médicos, de enfermagem, de farmácia, de microbiologia e administração.*

***Membros Executores representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e, portanto, são encarregados da execução das ações programadas de controle.*

5. DESCRIÇÃO DA UNIDADE:

5.1. O local onde os serviços serão prestados é uma Unidade Hospitalar com o perfil de urgência e emergência com atendimento 24 horas ininterruptas.

5.2. A estrutura física conta com 52 leitos de internação em clínica médica, obstetrícia pediatria e cirúrgica.

5.3. O HEJA é um hospital de âmbito regional, sendo referência para uma população estimada em 200.000 habitantes, integrante da Rede de Urgência e Emergência da Região do Vale do São Patrício II.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.1.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos.

6.1.3. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-GO, referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde.

6.1.4. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas, caberá à Diretoria Técnica e Diretoria Geral do CONTRATANTE, que será responsável por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados.

6.1.5. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao CONTRATANTE para realização dos serviços contratados.

6.1.6. Realizar os descontos e multas de serviços não executados.

6.1.7. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

6.1.8. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

6.1.9. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.

6.1.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.

6.1.11. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

6.1.12. Fornecer a CONTRATADA os dados necessários para a confecção dos relatórios mensais e trimestrais.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se à:

7.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

7.1.2. Prestar os serviços do objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

7.1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos estipulados no Anexo Técnico I.

7.1.4. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e ainda cópia dos seguintes documentos:

7.1.4.1. Diploma de graduação em medicina.

7.1.4.2. Carteira do CRM.

7.1.4.3. Certidão de quitação da anuidade do CRM.

- 7.1.4.4.** Certificado de conclusão da residência ou especialidade em infectologia.
- 7.1.4.5.** Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade de infectologia.
- 7.1.5.** Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA.
- 7.1.6.** A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo CONTRATANTE.
- 7.1.7.** A CONTRATADA deve garantir o preenchimento completo de todo o prontuário médico inclusive com o preenchimento dos códigos necessário.
- 7.1.8.** O profissional médico em hipótese alguma poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o CONTRATANTE notificar essa ocorrência em até 24 horas à CONTRATADA.
- 7.1.9.** A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.10.** A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.
- 7.1.11.** É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado

simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.12. Assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

7.1.13. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

7.1.14. Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

7.1.15. A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora CONTRATADOS de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, considerando o Anexo Técnico I.

7.1.16. A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle para a prestação e controle dos serviços médicos.

7.1.17. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica contendo todas as ações corretivas e preventivas, rotinas de inspeção, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão entre IBGH e SES/Goiás.

7.1.18. Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA) níveis I, II e III, nos processos de trabalho no que tange as responsabilidades contratuais de cada bloco.

7.1.19. Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados.

7.1.20. Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e capacitar as equipes envolvidas.

7.1.21. Atender aos procedimentos internos da unidade.

7.1.22. Atender todas as solicitações do setor da Qualidade.

7.1.23. Manter atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar ao IBGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos.

7.1.24. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF. Deverá, ainda, apresentar junto da nota fiscal:

7.1.24.1. Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços;

7.1.24.2. Comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida;

7.1.24.3. Relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal);

7.1.24.4. A ata de reunião onde comprove a participação da equipe médica nas reuniões das comissões hospitalares.

7.1.25. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

7.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.1.27. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.1.28. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

7.1.29. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

7.1.30. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

7.1.31. Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

7.1.32. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

7.1.33. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

7.1.34. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 116/2017– SES/GO e a competência a que se refere o fornecimento.

7.1.35. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

7.1.36. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HEJA, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

7.1.37. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.

7.1.38. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

7.1.39. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

7.1.40. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

7.1.41. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

7.1.42. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.1.43. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

7.1.44. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

7.1.45. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços.

7.1.46. Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

7.1.47. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

7.1.48. Deverá apresentar junto da nota fiscal a ata de reunião onde comprove a participação da equipe médica nas reuniões das comissões hospitalares conforme quantidade estipulada.

8. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

8.1.3. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

8.1.4. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

8.2. Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.4. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

9. DA PROPOSTA

9.1. A estimativa de preço máximo para os serviços, conforme levantamento de dados realizados pelo setor financeiro do IBGH, será de: **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais) para o fornecimento de mão de obra especializada em Infectologia.

9.2. Para apresentação da proposta financeira o interessado deverá obedecer como limite o valor do item 9.1, sendo que não será aceito propostas financeiras superiores a estes valores.

9.3. Para apresentação da proposta financeira o interessado deverá preencher a planilha conforme anexo I, que deverá vir acompanhada das planilhas de formação de custo para o profissional médico que prestará o serviço.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. As interessadas na execução dos serviços deverão apresentar, juntamente com a proposta de preço comprovação de possuir:

10.1.1. Objeto social compatível;

10.1.2. Regularidade da empresa e do Responsável técnico perante CRM.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo o seu prazo ser prorrogado, por meio de aditivo. Ficando a sua vigência limitada à vigência do Contrato de Gestão em referência.

11.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Da contratação:

12.1.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

12.1.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

12.1.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Jaraguá, 14 de outubro de 2019.

Thiago Pereira Campos
Diretor Técnico CRM-GO 21681
Hospital Estadual de Jaraguá Sandino de Amorim – HEJA

ANEXO TÉCNICO I

As empresas participantes devem preparar a Proposta Financeira conforme modelo de tabela a seguir.

As empresas participantes devem apresentar os custos discriminados, de forma detalhada.

Apresentar os valores para cada especialidade, sendo:

1. Detalhar os serviços da especialidade.
2. Informar o valor unitário do serviço.
3. Informar o valor mensal do serviço.

(Modelo para apresentação da **Proposta Financeira**)

SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO ESPECIALIZADO – INFECTOLOGIA			
Serviço	Descritivo	Valor Unitário	Valor Mensal
Infectologia:			
Valor Mensal Total			

Os valores da planilha anterior, não podem ultrapassar os valores apresentados no item 9.1. A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos no neste Termo de Referência, redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo ainda necessariamente:

- Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
- O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.
- Comprovação de possuir:
 - a) Objeto social compatível;
 - b) Regularidade da empresa e do Responsável técnico perante CRM.

- A Proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

- Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.